

Considerando a necessidade de designar defensores públicos para atuação nos plantões dos dias 27 (vinte sete), 28 (vinte oito) de fevereiro e 1º (primeiro) de março de 2017, da área criminal da capital, nos termos da Resolução n. 028/2017 da Defensoria-Geral;

Considerando a insuficiência de defensores públicos para participação voluntária do plantão;

Considerando que durante os dias de plantão serão realizadas audiências de custódia simultâneas, no sistema de “pauta dupla”;

Considerando as listas de convocados e de antiguidade da Defensoria-Geral;

Considerando a delegação da organização do plantão da área criminal ao Coordenador Criminal da Capital, nos termos da Resolução n. 028/2017, o Coordenador Criminal, resolve:

Art. 1º O funcionamento da Defensoria Pública da área criminal da Capital nos dias **27 (vinte sete), 28 (vinte oito) de fevereiro e 1º (primeiro) de março de 2017**, se dará no regime de plantão, devendo obedecer o disposto nesta Portaria, bem como o disciplinado na Resolução n. 028/2017.

Art. 2º Convocar os defensores públicos **Luís Henrique Guimarães de Oliveira, Pollyana Oliveira Melo e Luiz Roberto Costa Russo** para atuarem no plantão criminal do carnaval, na forma do “Anexo I” desta Portaria.

Art. 3º Designar a Dra. Nádia de Souza Campos, voluntariamente, atuar no plantão do carnaval, na forma do “Anexo I” desta Portaria.

Art. 4º O plantão criminal abrangerá a participação nas audiências de custódia, na forma estabelecida pela Resolução n. 089/2015 da Defensoria-Geral, bem como a prestação de assistência jurídica aos necessitados nos casos graves e urgentes, na forma do art. 3º da Resolução n. 028/2017.

§1º As audiências de custódia serão realizadas no Fórum Lafayette, com início previsto para as 8:00 horas.

Art. 5º A assistência jurídica que não for de urgência criminal deverá ser agendada para o atendimento ordinário, para data posterior ao término do plantão.

Art. 6º Fica autorizada, a critério e mediante ato da Coordenação Criminal, a substituição dos defensores públicos convocados, sem ônus para Administração Pública, e desde que seja indicado substituto de forma voluntária até o dia 23 de fevereiro de 2017.



§1º O defensor público substituído será considerado não convocado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Criminal Regional da Capital.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2016.


FERNANDO LUÍS CAMARGOS ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO - MADEP 0685
COORDENADOR CRIMINAL

Anexo I

Data	Defensores Públicos
27/02/2017	Nádia de Souza Campos Luís Henrique Guimarães de Oliveira
28/02/2017	Nádia de Souza Campos Pollyana Oliveira Melo
1º/03/2017	Nádia de Souza Campos Luiz Roberto Costa Russo